

## LEI Nº 0366/2004

### “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

**Parágrafo único** - A contratação a que se refere o artigo, decorre da necessidade de garantir a execução de serviços essenciais ao Município, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais não existam servidores disponíveis e/ou qualificados junto ao Município, em especial:

- a) surtos endêmicos e epidêmicos;
- b) calamidade pública;
- c) situações emergenciais e excepcionais que estejam ou possam comprometer a prestação dos serviços públicos, inclusive administrativos, até a realização de concurso público para preenchimento dos cargos ou empregos correspondentes;
- d) limpeza pública;
- e) substituição de professores em licença ou outra situação que impeça o servidor efetivo de exercer suas atividades;
- f) para execução dos serviços essenciais da área de saúde;

**Art. 2º.** A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de (06) seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda existente a necessidade que a originou.

**§ 1º** - Findo o prazo de que trata o "caput" deste artigo, e sendo ainda necessário a manutenção de pessoal para a execução dos serviços, o Município deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos objetivando o regular provimento de tais cargos.

**§ 2º** - Em se tratando de contratações objetivando o atendimento de convênios celebrados com o Governo Federal e/ou Estadual, para programas específicos, os contratos terão o mesmo prazo de duração definido no art. 2º desta lei, podendo

ser prorrogados por tantos períodos quantos forem necessários ao pleno atendimento do programa estabelecido pelo Convênio firmado.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta lei será efetuada através de processo iniciado por proposta do Secretário Municipal, do Chefe do Órgão ou Unidade, que submeterá ao Prefeito Municipal o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, afixando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e outros meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de Entre Folhas.

**§ 1º** - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o caput deste artigo:

- I - justificativa;
- II - prazo;
- III - função a ser desempenhada ;
- IV - remuneração;
- V - dotação orçamentária;
- VI - habilitação exigida para a função;

**§ 2º** - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos;
- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quite com as obrigações militares;
- V. ter boa conduta;
- VI. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII. possuir habilitação profissional para o exercício da função

**Parágrafo único** - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

**Art. 5º.** Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

**Art. 6º.** Aos contratados nos termos desta Lei, assistem aos mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

**Art. 7º.** Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º** - Na hipótese do inciso II deste artigo, será assegurado ao contratado décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais e salário proporcional ao mês trabalho.

**§ 2º** - A rescisão no caso do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.

**Art. 8º.** É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações, constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 11.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 004/93, 134/97 e 148/97.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 22 de dezembro de 2004.

**José Garcia de Andrade**  
**Prefeito Municipal**